



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

### LEI Nº 036/00

**Data:** 08 de setembro de 2000.

**SÚMULA:** Fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para o Período de Janeiro a Dezembro de 2001.

**NERI ROMOALDO PERONDI**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito da Prefeitura Municipal de Cláudia, para o Período de Janeiro a Dezembro de 2001, é fixado conforme abaixo, desde que não contrariados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 1/92 de 31 de Março de 1.992.

<b>Prefeito:</b> .....	<b>R\$=3.000,00</b>
<b>Vice-Prefeito:</b> .....	<b>R\$= 500,00</b>

**Art. 2º** - O valor fixado poderá ser corrigido mensalmente, tomando-se como base o Índice Geral de Preços – Médios – IGP-M, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, do mês imediatamente anterior ao pagamento, ou outro Índice Oficial que vier Substituí-lo.

**Parágrafo Único:-** No caso do Vice-Prefeito exercer função efetiva, perceberá subsídio relativo a função que ocupar na Administração Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei deverá seguir as normas constantes na Emenda Constitucional nº 19/98, Publicada em 05/06/98.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2001.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 08 de setembro de 2000.



**NERI ROMOALDO PERONDI**  
**Prefeito Municipal**